



**Regulamento Institucional sobre o
Reconhecimento e Relacionamento
com o Diretório Central dos
Estudantes (DCE)**

Regulamento Institucional sobre o Reconhecimento e Relacionamento com o Diretório Central dos Estudantes (DCE)

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regulamento dispõe sobre as diretrizes institucionais relativas ao reconhecimento, à autonomia e à interação da Instituição de Ensino Superior (IES) com o Diretório Central dos Estudantes (DCE), entidade de representação discente no âmbito desta instituição.

Art. 2º – O DCE constitui-se como entidade civil de representação estudantil autônoma, com fundamento nos artigos 5º, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre a organização dos estudantes em todos os níveis e modalidades do sistema de ensino.

Capítulo II – Da Constituição e Reconhecimento

Art. 3º – O DCE será considerado regularmente constituído quando comprovada sua criação por iniciativa do corpo discente, mediante realização de Assembleia Geral, convocada e conduzida pelos próprios estudantes, com aprovação de Estatuto e eleição de sua Diretoria Executiva.

Art. 4º – A IES reconhecerá o DCE como instância legítima de representação discente a partir da apresentação formal dos seguintes documentos:

- I – Cópia da Ata da Assembleia Geral de Fundação, assinada pela mesa diretora e acompanhada de lista de presença dos estudantes;
- II – Cópia do Estatuto aprovado;
- III – Relação nominal da diretoria eleita, com indicação de curso, período e contatos institucionais;
- IV – Comprovação de estudantes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O reconhecimento institucional tem caráter meramente declaratório, não conferindo à IES qualquer poder de interferência sobre a autonomia administrativa e política do DCE.

Capítulo III – Da Autonomia e da Garantia de Funcionamento

Art. 5º – É assegurado ao DCE o pleno exercício de suas atividades, sem ingerência da administração da IES, respeitados os princípios da legalidade, da convivência democrática e das normas de convivência acadêmica.

Art. 6º – A IES compromete-se a:

- I – Disponibilizar, sempre que possível, espaços físicos para realização de reuniões e atividades estudantis;

II – Garantir o acesso do DCE aos meios institucionais de divulgação, quando solicitados formalmente e com antecedência razoável; não estando autorizadas as comunicações sem solicitação e autorizações prévias;

III – Assegurar a participação de representantes do DCE nos órgãos colegiados em que haja previsão estatutária ou regimental para representação discente.

Capítulo IV – Do Relacionamento Institucional

Art. 7º – A comunicação entre o DCE e a administração superior da IES ocorrerá de forma institucional, por meio da Reitoria ou instância equivalente, respeitando os canais formais estabelecidos.

Art. 8º – A gestão da IES poderá convocar reuniões periódicas com o DCE, com a finalidade de promover diálogo institucional, escuta estudantil e cooperação em ações de interesse coletivo.

Capítulo V – Da Convivência entre Grupos Interessados na Fundação do DCE

Art. 9º – Na hipótese de existirem dois ou mais grupos de estudantes com intenção de constituir o Diretório Central dos Estudantes (DCE), deverá ser priorizada a realização de uma única Assembleia Geral de Fundação, aberta à participação de todo o corpo discente, com ampla divulgação prévia e garantia de igualdade de voz e voto entre os participantes.

§1º – Caberá aos grupos interessados, em comum acordo, a organização conjunta da referida assembleia, observando os seguintes critérios mínimos:

I – Elaboração de edital de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, constando obrigatoriamente:

a) a data completa da assembleia;

b) o horário de início e de encerramento;

c) o local físico ou digital onde será realizada;

d) a pauta detalhada da reunião, incluindo a apreciação do estatuto e a eleição da diretoria;

II – Divulgação ampla da convocatória nos meios estudantis e institucionais disponíveis;

III – Constituição de Comissão Organizadora mista e paritária entre os grupos envolvidos, se houver acordo;

IV – Garantia de acesso e participação de todos os estudantes regularmente matriculados.

§2º – Caso não haja consenso entre os grupos quanto à organização conjunta, será considerada legítima a iniciativa que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Ampla convocação pública, com edital que atenda ao disposto no §1º, inciso I;

II – Participação de estudantes de, no mínimo, três cursos distintos da instituição;

III – Quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos estudantes regularmente matriculados, comprovadamente identificados;

IV – Elaboração de lista de presença nominal, contendo:

a) nome completo;

b) número de matrícula ou registro acadêmico institucional;

c) assinatura;

d) data da assembleia registrada no cabeçalho da lista;

V – Aprovação do estatuto e da chapa diretiva por maioria simples dos presentes.

§3º – A IES reconhecerá como legítimo o DCE que resultar do processo mais representativo, plural e transparente, observados os princípios da democracia, da autonomia estudantil e da ampla participação discente.

§4º – Eventuais impugnações ao processo de fundação ou à eleição da diretoria deverão ser formalizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da assembleia, mediante justificativa fundamentada e apresentação de documentos, cabendo à instância estudantil responsável (comissão eleitoral ou comissão de transição) emitir parecer conclusivo.

Capítulo VI – Da Relação entre o DCE e as Entidades Estudantis Preexistentes

Art. 10 – A existência de associações ou entidades estudantis anteriores à fundação do DCE, como Atléticas, Centros Acadêmicos ou Coletivos, não impede a constituição do Diretório Central dos Estudantes, desde que respeitada a autonomia e a finalidade específica de cada entidade.

§1º – O DCE, por sua natureza de representação geral do corpo discente, não possui competência exclusiva sobre as atividades culturais, esportivas ou recreativas desenvolvidas por atléticas ou outras entidades congêneres.

§2º – O relacionamento entre o DCE e outras entidades representativas deverá ser pautado pela cooperação, diálogo e respeito mútuo, sendo recomendável a formação de fóruns estudantis conjuntos ou conselhos representativos para planejamento e articulação de ações interinstitucionais.

§3º – A IES poderá reconhecer formalmente ambas as entidades, desde que atendam aos critérios mínimos de legalidade, representatividade e regularidade documental.

§4º – Nenhuma das entidades poderá agir ou se apresentar como representante exclusiva da totalidade do corpo discente, salvo nos limites definidos por seus respectivos estatutos e reconhecimento institucional.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 11 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado mediante proposta da Reitoria da IES, com consulta formal ao DCE ou, na ausência deste, ao conjunto dos Centros Acadêmicos existentes.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da IES, observando-se os princípios constitucionais da autonomia estudantil e da gestão democrática do ensino.